ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Em 28/06/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2548 DE 28 DE Junho DE 2024.

EMENTA: "AUTORIZA PODER EXECUTIVO A OUTORGAR INSTRUMENTO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À EMPRESA JOCIBERIO PRODUTOS NATURAIS LTDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público à empresa Jociberio Produtos Naturais Ltda.

Artigo 2º O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público compreende área localizada na Rua Doutor Jayme Siciliano, s/n, Fim do Ponto, complemento Lote 6, Complexo Klabim, Mendes-RJ.

Parágrafo Único – A área acima se destinará a atividade comercial atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

Artigo 3º Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuído no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo 5º O Contrato ou Termo de Permissão de Espaço Público, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 28 de Junho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Mendes

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

MINUTA DE CONTRATO.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO QUE, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MENDES E À EMPRESA JOCIBERIO PRODUTOS NATURAIS LTDA.

O **MUNICIPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes- RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 089682835 DETRAN RJ, e do CPF/MF nº 00740259709, denominado PERMITENTE **JOCIBERIO PRODUTOS NATURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.647.112/001-16, representada por **MARIA JOSELMA DE FRANÇA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 678.961.627-68 e portadora da carteira de identidade nº 06.325.046-8, residente e domiciliada na Rua Alberto Paiva, 120, apt, Centro, Mendes/RJ, CEP: 26700-200. Resolvem Celebrar o Presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº xx de xx de junho xx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E FINALIDADE

1.1- O objetivo do presente termo é a permissão de uso público de forma precária, situada na Rua Doutor Jayme Siciliano, s/n, Fim do Ponto, complemento Lote 6, Complexo Klabim, Mendes-RJ, CEP: 26700-000.

1.2 - A finalidade do presente é prevista no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nº 41.647.112/0001-16, sendo este:

1.3- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

1.4- Comércio atacadista de cereais e legumes beneficiados, farinhas, amido e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público tem validade de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, podendo ser revogado unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo quando o interesse público o exigir, data de sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de rescisão do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O desvio de finalidade por parte da permissionária acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial conforme art.109 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
A Beneficiária no interregno do prazo estabelecido fica obrigada ao pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre a área, inclusive cota de IPTU cujo cadastramento será feito de forma especial e específico, pela Secretaria Municipal de Fazenda visando o recolhimento do valor devido.

CLÁUSULA QUINTA
Fica expressamente vedado a qualquer espécie de obra no local, sendo permitida somente para fins de manutenção do bem público.

Paragrafo Único: As benfeitorias úteis e necessárias não serão indenizáveis.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, xx de xx de xxx

CONCEDENTE
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BENEFICIARIA
JOCIBERIO PRODUTOS NATURAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-